



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
– Telefone: (46) 35638000

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens que deve conter determinados parâmetros e elementos descritivos.

Tal exigência se torna explícita no Art. 6º, inciso XXIII, alíneas de ‘a’ a ‘j’.

Em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública, para tanto apresentamos o pertinente Termo.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).

Aquisição de mangueiras de extintores para atender às necessidades da Administração Municipal do Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR, conforme quantidades, especificações, exigências estabelecidas neste documento.

1.1. Prazo contratual

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

1.2. Prazo contratual

O prazo poderá ser prorrogado por até 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

A aquisição de mangueiras de extintores é essencial para garantir a segurança e o cumprimento das normas de prevenção de incêndios na Administração Municipal de Santo Antônio do Sudoeste – PR. Esses equipamentos desempenham um papel fundamental na proteção de vidas e do patrimônio público, proporcionando condições adequadas para a resposta rápida e eficaz em situações de emergência. Além disso, a renovação periódica desses materiais é crucial para manter a eficiência operacional dos extintores, assegurando a prontidão dos recursos de combate a incêndios em todas as dependências municipais.

A aquisição também contribui para a conformidade com as regulamentações de segurança contra incêndios estabelecidas pelos órgãos competentes, garantindo que a Administração Municipal esteja em conformidade com todas as exigências legais e normativas vigentes. Dessa forma, ao investir na atualização e manutenção adequada desses equipamentos, a gestão demonstra seu compromisso com a segurança dos servidores, visitantes e do próprio patrimônio público, promovendo um ambiente de trabalho mais seguro e resiliente a potenciais riscos de incêndio.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021). (Art.6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021).

A solução proposta abrange a aquisição de mangueiras de extintores que atendam aos requisitos técnicos e de segurança necessários para o combate eficaz de incêndios em todas as instalações da Administração Municipal de Santo Antônio do Sudoeste – PR. Os produtos devem ser selecionados levando em consideração o ciclo de vida do objeto, desde a sua fabricação até o descarte responsável. Para tanto, serão priorizadas mangueiras fabricadas com materiais duráveis e resistentes a condições adversas, garantindo uma longa vida útil e reduzindo a necessidade de substituições frequentes. Além disso, a especificação do produto incluirá características como comprimento e diâmetro, garantindo a compatibilidade com os extintores existentes e a eficácia no uso em diferentes tipos de incêndios. A seleção dos fornecedores será pautada por critérios de qualidade, reputação no



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
– Telefone: (46) 35638000

mercado e conformidade com normas técnicas e regulamentações vigentes, assegurando a obtenção de mangueiras que atendam aos mais altos padrões de segurança e desempenho. Ao considerar o ciclo de vida do objeto e especificar detalhadamente o produto desejado, busca-se garantir não apenas a eficiência operacional dos extintores, mas também a sustentabilidade ambiental e a segurança dos usuários ao longo de toda a sua vida útil.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/2021)

As mangueiras fornecidas devem estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis, garantindo sua qualidade, segurança e eficácia no combate a incêndios.

O fornecedor deve apresentar um cronograma de entrega que permita o abastecimento oportuno das mangueiras de extintores, considerando as necessidades operacionais e eventuais prazos estabelecidos pela Administração Municipal.

O valor proposto pelo fornecedor deve ser competitivo e condizente com o mercado, incluindo todas as despesas relacionadas à entrega dos produtos. As condições de pagamento devem ser negociadas de forma a garantir a viabilidade financeira da contratação para ambas as partes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’, da Lei nº 14.133/2021).

Durante a fase de aquisição, serão realizadas as seguintes atividades: seleção do fornecedor conforme os requisitos estabelecidos, formalização do contrato, e acompanhamento da produção das mangueiras para garantir sua conformidade com as especificações técnicas. Após a entrega dos produtos, será realizada a inspeção e aceitação das mangueiras, verificando sua qualidade e adequação ao objeto contratado.

Ao longo de todo o processo, será mantida uma comunicação eficaz entre a Administração Municipal e o fornecedor, com atualizações periódicas sobre o andamento das atividades e eventuais ajustes necessários para garantir o cumprimento dos prazos e a qualidade dos produtos entregues.

O encerramento do contrato ocorrerá após a completa entrega e instalação das mangueiras de extintores, seguida da formalização da aceitação final por parte da Administração Municipal. Será realizada a liquidação financeira conforme as condições estabelecidas no contrato, encerrando assim todas as obrigações contratuais entre as partes.

5.1. DAS OBRIGAÇÕES

A contratada deverá fornecer as mangueiras de extintores de acordo com as especificações técnicas e requisitos detalhados no contrato firmado.

A contratada é responsável por garantir que as mangueiras fornecidas atendam aos padrões de qualidade estabelecidos pelas normas técnicas brasileiras e pela legislação aplicável, bem como pela garantia de conformidade com as especificações contratadas.

A contratada deverá cumprir os prazos acordados para entrega das mangueiras de extintores, conforme estabelecido no contrato, garantindo a disponibilidade oportuna dos produtos para instalação e uso pela Administração Municipal.

A contratada será responsável pelo transporte seguro e adequado das mangueiras de extintores até o local de entrega designado pela Administração Municipal, assegurando sua integridade durante o transporte e a entrega.

A contratada deverá fornecer garantia mínima para as mangueiras de extintores, assegurando a substituição ou reparo de eventuais defeitos de fabricação durante o período estabelecido contratualmente.

5.2. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
– Telefone: (46) 35638000

Os itens deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste – PR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os itens entregues deverão estar acompanhados da Nota Fiscal, que deverá conter o número do contrato e da Requisição de Empenho ou do Empenho correspondente, bem como, o descritivo dos itens conforme o contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021).

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
– Telefone: (46) 35638000

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

FISCAL: CESAR AUGUSTO ORTEGA.

GESTOR: ALEX GOTARDI.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).

Com os preços estimados e considerando aspectos de economicidade e eficácia, bem como o enquadramento na legislação vigente, a DISPENSA foi considerada a modalidade técnica e economicamente viável que possibilita a aquisição dos itens descritos neste termo.

Será definido o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** na modalidade de **DISPENSA** da Lei



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
– Telefone: (46) 35638000

14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘i’, da Lei nº 14.133/2021).

Lote: 1 – Lote 001						
Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço estimado unitário	Preço máximo total
01	24486	MANGUEIRA 1.1/2" X 20M TIPO 2 – CM COUTO	10	UN	530,00	5.300,00
02	24487	MANGUEIRA 1.1/2" X 20M TIPO 4 – CM COUTO	04	UN	1.315,00	5.260,00
03	24488	ADAPTADOR 2.1/2" X 1.1/2" ALUMÍNIO	10	UN	60,00	600,00
04	24489	ESGUICHO JATO REGULÁVEL 1.1/2" LATÃO	04	UN	180,00	720,00
05	24490	CHAVE PARA MANGUEIRA	10	UN	30,00	300,00
TOTAL						12.180,00

Os valores estimados foram obtidos através de orçamento de fornecedores, sendo que o valor médio total da aquisição, no importe de **R\$ 12.180,00 (Doze Mil e Cento e Oitenta Reais)**, conforme a pesquisa realizada.

No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021).

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

Santo Antonio do Sudoeste, 06 de maio de 2024.


ALEX GOTARDI
Secretário de Administração